



Processo : 0805338-10.2025.8.19.0205 (2026.700.547150-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : TAYNA RODRIGUES GIANGIARULO
ADVOGADO : CRISLANE STEFANIE DE FIGUEIREDO GONÇALVES
RECORRIDO : CONSTRUTORA TENDA S A
ADVOGADO : LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO
RECORRIDO : SWELL SW CONSULTORIA E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA
Relator : ELISABETE DA SILVA FRANCO
Sessão : 25/08/2026 11:15

Súmula

Acordam os juízes que integram a Primeira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido indenizatório para condenar o réu ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, diante da caracterização da ofensa a bem da personalidade do autor decorrente da perda do tempo útil após as tentativas de solucionar o deslinde, atendendo ao caráter punitivo, pedagógico e compensatório, sendo a indenização fixada de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o injusto enriquecimento, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Juros a partir da citação e correção a partir da presente data. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ELISABETE DA SILVA FRANCO, DANIELA REETZ DE PAIVA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

ELISABETE DA SILVA FRANCO
Relator

